

## TERMO DE ADESÃO DE CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO IRTRADE

Celebrado entre, de um lado, **IRTRADE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob n.º 11.435.946/0001-05, com endereço na Av. Higienópolis, 174-B, centro, Londrina/PR, CEP 86020-908, a seguir simplesmente “IRTRADE” e, de outro lado, o CLIENTE, já qualificado no sistema como **CORRETORA GERAL DE VALORES E CAMBIO LTDA** CNPJ sob nº92.858.380/0001-18, a seguir apenas “CORRETORA”.

O presente TERMO DE ADESÃO DE CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO IRTRADE (“Termo”) estabelece as condições para a contratação e uso dos serviços prestados pela IRTRADE, adiante apenas “SOLUÇÃO”, que contempla um conjunto de serviços para auxiliar investidores que operam no mercado de Renda Variável, no Brasil e no Exterior, a prestarem informações fiscais sobre os seus resultados mensais e respectivos impostos a pagar sobre seus ganhos.

I. CONSIDERANDO QUE O CLIENTE TEM INTERESSE EM CONTRATAR A SOLUÇÃO DA IRTRADE VIA INTERMEDIACÃO DA CORRETORA;

II. CONSIDERANDO QUE A CORRETORA E A IRTRADE CELEBRARAM UM CONTRATO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA IRTRADE PARA OS CLIENTE DA CORRETORA;

III. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PODERÁ, EVENTUALMENTE, SER REALIZADO PELA CORRETORA;

IV. CONSIDERANDO QUE A CONTRATAÇÃO DA IRTRADE SERÁ MEDIANTE INTERMEDIACÃO DA CORRETORA E OS VALORES, RELATIVOS AO PLANO UTILIZADO PELO CLIENTE, DE ACORDO COM SEU PERFIL OPERACIONAL, A SER DEFINIDO JUNTAMENTE COM A IRTRADE, SERÃO COBRADOS PELA IRTRADE.

V. CONSIDERANDO AINDA QUE O CLIENTE PODERÁ CONTRATAR, MEDIANTE ORÇAMENTOS PREVIAMENTE APROVADOS, SERVIÇOS ADICIONAIS RELACIONADOS A SUA CONTABILIDADE QUE SERÃO PAGOS DIRETAMENTE À IRTRADE;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente instrumento, o qual se regerá em conformidade com os seguintes termos e condições a seguir:

### **DEFINIÇÕES:**

**A. OPERAÇÃO DE RENDA VARIÁVEL:** Compreende todas as operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, cuja remuneração ou retorno de capital não pode ser dimensionado no momento da aplicação.

**B. BOLSA DE VALORES:** Instituições que possuem autonomia financeira, patrimonial e administrativa que gerenciam mercados. Essa administração dá-se através de centros de negociação de valores mobiliários que utilizam sistemas eletrônicos para efetuar compras e vendas desses valores em âmbito nacional e/ou estrangeiro.

**C. INTERMEDIÁRIO:** Escritórios de agentes autônomos (AAI), afiliados e/ou credenciados CORRETORA que poderão ter acesso a determinadas informações e dados pessoais do USUÁRIO FINAL, conforme especificado no TERMO DE CONSENTIMENTO anexo a este instrumento.

**D. SOLUÇÃO:** Serviços de apuração de resultados prestados pela IRTRADE via SAAS (*Software as a Service*) através da internet para realização de cálculo de imposto de renda sobre renda variável resultante de aplicações em BOLSA DE VALORES.

**E. DARF:** (Documento de Arrecadação de Receitas Federais): Documento emitido pelo Ministério da Fazenda e Secretaria da Receita Federal para cobrança de tributos administrados por esses órgãos que pode ser pago junto à rede bancária.

**F. PERFIL OPERACIONAL:** Forma de atuação do CLIENTE no mercado de BOLSA DE VALORES, levando em conta suas operações, quantidade de CORRETORAS utilizadas e volume de posição de carteira.

**G. PLANO:** Descrição, abrangência e limitação da solução desenvolvida pela IRTRADE contratada pelo CLIENTE, de acordo com sua necessidade e PERFIL OPERACIONAL, constando a descrição de cada um deles, inclusive de valores, no portal da IRTRADE no endereço [www.irtrade.com.br/planos](http://www.irtrade.com.br/planos).

**H. SERVIÇOS ADICIONAIS:** Serviços de assessoria contábil não contemplados no PLANO escolhido pelo CLIENTE. Tais serviços poderão ser contratados a parte pelo CLIENTE diretamente com a IRTRADE mediante orçamento prévio com condições específicas (valores, prazos etc.) através de qualquer meio de ciência inequívoca (e-mails, contatos telefônicos, mensagens digitais, contratos dentre outros).

**I. TERMO DE CONSENTIMENTO:** Documento anexo a este contrato (ANEXO 01) onde o CLIENTE autoriza de forma expressa a IRTRADE a receber e a tratar dados relativos a suas aplicações no mercado de renda variável (no Brasil e no exterior) intermediadas pela CORRETORA e também a compartilhar dados pessoais e informações contábeis básicas de tais investimentos com a CORRETORA e INTERMEDIÁRIOS, conforme delimitado em tal documento e em atenção às determinações da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

## **1. OBJETO**

**1.1.** Pelo presente Termo, o CLIENTE contrata as funcionalidades e os serviços disponibilizados pela IRTRADE (SOLUÇÃO) com o intuito de acompanhar os seus investimentos no mercado de Renda Variável para calcular os seus resultados mensais e anuais e apurar o valor do Imposto de Renda a pagar em cada mês conforme determina a Instrução Normativa RFB Nº 1585, de 31 de agosto de 2015 e menções das leis que regem a tributação de investimentos no Brasil, em sintonia às especificações e limitações de cada PLANO e eventuais SERVIÇOS ADICIONAIS que podem ser contratados diretamente pelo CLIENTE junto à IRTRADE.

**1.2.** As informações e dados referentes aos negócios realizados no mercado de renda variável, assim como os eventos sobre os rendimentos recebidos e outros necessários para a apuração dos cálculos, desde que as operações sejam intermediadas pela CORRETORA ou venham de corretoras de valores parceiras da IRTRADE, serão inseridas automaticamente na SOLUÇÃO da IRTRADE, conforme autorizado pelo CLIENTE através do TERMO DE CONSENTIMENTO anexo.

**1.3.** Caso o CLIENTE utilize corretora não parceira da IRTRADE deverá encaminhar para a IRTRADE os documentos necessários relativos a suas operações em arquivo PDF (*Portable Document Format* – Formato de Documento Portátil), no padrão SINACOR (Sistema Integrado de Administração de Corretoras), para implantação na plataforma IRTRADE ou inserir os resultados de suas operações de forma manual para que então os serviços de cálculo possam ser realizados de forma precisa.

## **2. CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Ato contínuo à aceitação do presente instrumento, a IRTRADE fará contato telefônico e ou outro meio, com o CLIENTE para esclarecimentos sobre a SOLUÇÃO, inclusive para eventual mudança do PLANO ou contratação de SERVIÇOS ADICIONAIS, uma vez que é imprescindível que o PLANO esteja de acordo com o PERFIL OPERACIONAL do CLIENTE.

**2.1.1.** Durante esse contato telefônico e ou outro meio, o CLIENTE deverá informar a posição inicial de sua carteira ou então alimentar a SOLUÇÃO com tais informações. No silêncio, a SOLUÇÃO IRTRADE presumirá que não constam aplicações em renda variável antes da contratação dos serviços, isentando IRTRADE de qualquer responsabilidade na eventualidade de desconhecimento de informações que possam resultar inexatidões na contabilidade do CLIENTE e consequências legais disso, tais como multas, juros, dentre outras.

**2.2.** Estão inclusos nos preços dos serviços todos os impostos, taxas, contribuições e demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados.

## **3. DOS PLANOS, ALTERAÇÕES E REAJUSTES**

**3.1.** Toda descrição (abrangência e limitação) do PLANO escolhido pelo CLIENTE, bem como os valores e suas condições, estão disponíveis para consulta a qualquer tempo no portal da IRTRADE – [www.irtrade.com.br/planos](http://www.irtrade.com.br/planos).

**3.2.** O CLIENTE poderá alterar o PLANO contratado desde que esteja adimplente com suas obrigações e comunique a IRTRADE com antecedência de 30 dias. Após a alteração, o CLIENTE receberá um e-mail com as condições do novo PLANO e data da efetivação da alteração. A cobrança do valor do novo PLANO iniciará a partir do próximo vencimento a ser emitido.

**3.3.** O fato do CLIENTE não usufruir de todas funcionalidades e/ou abrangência do PLANO escolhido não justificará qualquer tipo de desconto em sua mensalidade ou devolução de valores. Contudo, caso o CLIENTE necessite de uma maior abrangência, por exemplo, utilize mais corretoras de bolsa de valores, seu PLANO será alterado pela IRTRADE para que se possa adequar as operações do CLIENTE (PERFIL OPERACIONAL) à solução da IRTRADE, alteração esta que será previamente comunicada ao CLIENTE.

**3.4.** O reajuste das mensalidades/anuidades será feito anualmente pela variação do IGP-M (FGV), ressalvada a possibilidade de reajuste em periodicidade inferior em caso de instituição ou majoração de tributo incidente sobre os serviços, caso em que a elevação será repassada de imediato ao preço. Também poderá ser reajustado em periodicidade inferior caso sobrevenha legislação autorizando.

## **4. ESPECIFICAÇÕES E LIMITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O sistema desenvolvido pela IRTRADE é uma ferramenta constituída através de um software acessado remotamente pelo CLIENTE via SAAS (*Software as a Service*) através da internet que – desde que corretamente alimentada com as informações relativas às aplicações em BOLSA DE VALORES (pelo CLIENTE ou por sua corretora) – efetuará o processamento, cálculo dos dados e gerará as informações necessárias para o CLIENTE realizar sua declaração de imposto sobre renda variável.

**4.2.** Caberá ao CLIENTE a disponibilização e envio das informações através de arquivos eletrônicos em PDF (*Portable Document Format* – Formato de Documento Portátil), no padrão

SINACOR (Sistema Integrado de Administração de Corretoras), com boa qualidade, ordenados e sem senha. Tais informações poderão ainda ser enviadas por terceiros, desde que autorizados pelo CLIENTE, bem como corretoras parceiras IRTRADE.

**4.2.1.** As informações resultantes das OPERAÇÃO DE RENDA VARIÁVEL realizadas pelo CLIENTE devem ser impreterivelmente enviadas e/ou lançadas no sistema da IRTRADE pelo CLIENTE até o dia 10 do mês seguinte às operações. Por exemplo, as operações do mês de janeiro devem ser incluídas no sistema até o dia 10 de fevereiro.

**4.3.** A IRTRADE se reserva o direito de recusar o processamento de arquivos que não estejam em formato adequado ou que impossibilite sua leitura automática.

**4.4.** A IRTRADE não é responsável pela autenticidade, exatidão e integralidade das informações inseridas no sistema ou informadas à IRTRADE (inclusive por eventual corretora do CLIENTE), nem se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes ou provocados por erros, contradições ou omissões.

**4.5.** Caso o CLIENTE possua operações anteriores à data desta contratação, estas operações deverão ser necessariamente comunicadas diretamente no sistema ou à IRTRADE de acordo com as características do PLANO contratado:

- (i) no caso do CLIENTE possuir AÇÕES CUSTÓDIAS deverá fornecer as quantidades e respectivos preços de aquisição;
- (ii) No caso de eventuais prejuízos acumulados, deverá informar os valores de cada classe de prejuízo tais como “operações comuns / operações daytrades / operações F.I.I” para compensações futuras;
- (III) No caso da existência de saldo de retenções na fonte referentes a meses anteriores e não utilizadas para abatimento em DARF, deverá ser informado a IRTRADE.

**4.6.** Considerando que as transmissões de dados ocorrerem através da internet e bancos de dados, a disponibilidade dos serviços poderá ser interrompida por motivos de força maior, alheios ao controle da IRTRADE, tais como, mas não se limitando, a ações de terceiros, falhas sistêmicas, falhas das companhias de telefonia, internet e dados, manutenções/atualizações técnicas indispensáveis que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilite o seu acesso, dentre outros.

**4.7.** A IRTRADE exime-se de qualquer responsabilidade quanto ao recebimento dos e-mails por ela disparados, seja por caixa de e-mails cheia, indisponível, encaminhamento para a pasta de lixo eletrônico (SPAM), ou qualquer outro motivo que impeça o adequado recebimento destas notificações pelo CLIENTE, vez que se trata de uma ferramenta eletrônica de auxílio de cálculo contábil.

## **5. DOS SERVIÇOS ADICIONAIS**

**5.1.** Os SERVIÇOS ADICIONAIS não estão contemplados no PLANO escolhido pelo CLIENTE, tratam-se de serviços de assessoria contábil que poderão ser contratados a parte pelo CLIENTE diretamente com a IRTRADE mediante prévios orçamentos aprovados pelo CLIENTE.

**5.2.** A delimitação dos SERVIÇOS ADICIONAIS e suas especificações serão contratados mediante condições específicas (valores, prazos etc.) através de qualquer meio de ciência inequívoca entre o CLIENTE e a IRTRADE (e-mails, contatos telefônicos, mensagens digitais, contratos, dentre outros), mediante orçamento previamente aprovado pelo CLIENTE.

**5.3.** O prazo de validade do orçamento dos SERVIÇOS ADICIONAIS, quando contratados pelo CLIENTE, é de 30 dias, contados do envio pela IRTRADE, usualmente através de mensagens eletrônicas (e-mails).

**5.4.** O prazo para entrega dos SERVICOS ADICIONAIS é de até 45 dias, contados da data da recepção dos arquivos necessários para realização dos serviços. Contudo, considerando que a solução da IRTRADE depende de uma boa qualidade nos arquivos digitais disponibilizados pelo CLIENTE, notadamente da qualidade dos arquivos PDF (*Portable Document Format* – Formato de Documento Portátil), referido prazo poderá ser estendido caso sobrevenham dificuldades pelo sistema em interpretar/importar as informações constantes em tais documentos digitais. Em tal caso, o CLIENTE será comunicado sobre o novo prazo.

**5.5.** Caso nos SERVIÇOS ADICIONAIS contemple análise retroativa de um determinado período, o CLIENTE deverá informar a posição inicial de sua carteira, sendo de sua exclusiva responsabilidade a precisão de tais informações, sob o consciente risco de resultados equivocados em seus cálculos contábeis, o que não será de responsabilidade da IRTRADE.

**5.6.** Os valores relativos aos eventuais SERVIÇOS ADICIONAIS contratados deverão ser pagos conforme definido no orçamento.

## **6. LICENÇA DE USO**

**6.1.** A IRTRADE concede ao CLIENTE uma licença de uso pessoal, individual e intransferível através de seu CPF para utilizar via SAAS (*Software as a Service*) através da internet a SOLUÇÃO que possibilitará a apuração dos valores devidos ou a compensar do imposto de renda sobre as operações de renda variável em BOLSA DE VALORES.

**6.2.** Para utilização da SOLUÇÃO será disponibilizado ao CLIENTE um *login* (identificação de acesso) e uma senha pessoal e intransferível, que possibilitará a inserção dos dados de apenas um CPF – Cadastro de Pessoa Física e ou CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**6.3.** O CLIENTE declara-se ciente de que a SOLUÇÃO pode sofrer alterações sem aviso prévio, objetivando sua melhoria e inovação, como também para adequação à legislação tributária brasileira e determinações da Receita Federal do Brasil.

**6.4.** O *software* não será disponibilizado através de qualquer meio físico ou estará disponível para *download*, sendo seu uso exclusivo através do portal ou aplicativos da IRTRADE.

**6.5.** Essa licença em hipótese alguma implica na transferência de propriedade para o CLIENTE, sendo que todos os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial do software, site, aplicativo e/ou qualquer outro produto licenciado pela IRTRADE, incluindo, mas não se limitando, a direitos autorais e patrimoniais, pertencem única e exclusivamente a IRTRADE.

**6.6.** O CLIENTE se compromete a utilizar a SOLUÇÃO exclusivamente para suas finalidades, utilizando-se de meio adequado para implantação e utilização, conforme instruções da IRTRADE.

**6.7.** A SOLUÇÃO desenvolvida pela IRTRADE é protegida pela legislação que regula a propriedade intelectual de programas de computador, notadamente pela Lei n° 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, tratando-se de segredo industrial pelo que lhe é vedada sua reprodução, total ou parcial, comercialização, cessão, modificação, adaptação, alteração, combinação, decodificação, distribuição, fazer e/ou solicitar derivação e/ou engenharia reversa, dentre outras práticas que caracterizem violação ao direito de propriedade da IRTRADE, sob as penas da lei civil e criminal.

## **7. USO DOS DADOS**

**7.1.** Ao contratar qualquer um dos PLANOS, o CLIENTE desde já expressamente autoriza e concorda que a IRTRADE realize o tratamento dos dados fornecidos conforme legislação vigente, a fim de manter o bom funcionamento dos serviços.

**7.2.** O tratamento destes dados, bem como sua utilização, serão autorizadas expressamente mediante o anexo TERMO DE CONSENTIMENTO, nos termos dos artigos 5º, XII; 7º, I, §5º e 8º da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), consentimento este que terá validade enquanto perdurar a relação entre as partes.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

**8.1.** Compete ao CLIENTE escolher o PLANO de acordo com seu PERFIL OPERACIONAL e informar e/ou alimentar o sistema com sua posição contábil e, quando solicitado, fornecer todos os documentos, dados e informações necessárias para apuração.

**8.2.** No caso do CLIENTE utilizar um PLANO que contemple apenas uma corretora e utilizar duas ou mais, fica ciente de que tal fato poderá resultar em inexatidões em sua contabilidade. Em tais situações, a IRTRADE não se responsabilizará por quaisquer erros contábeis do CLIENTE e por eventuais prejuízos suportados por este, tais como multas, juros, dentro outros.

**8.3.** Caso o CLIENTE utilize mais de uma empresa para realizar a contabilidade de suas OPERAÇÕES DE RENDA VARIÁVEL deverá fazer a conciliação entre ambas para a exatidão de suas declarações de imposto de renda, não cabendo tal conciliação à IRTRADE.

**8.4.** Se o CLIENTE não realizar qualquer operação em um determinado mês deverá informar tal fato à IRTRADE. No caso de envio tardio, poderá ser cobrado um valor adicional, dada a necessidade inabitual de sua equipe para sanar tal retardamento, sendo que eventuais multas e juros junto ao à Receita Federal em virtude desse atraso serão de responsabilidade exclusiva do CLIENTE.

**8.5.** Caberá exclusivamente ao CLIENTE manter atualizado seus dados cadastrais junto à IRTRADE, inclusive, mas não se limitando, seu endereço residencial e eletrônico, telefones e demais informações necessárias, sob pena de ser considerada válida a comunicação efetuada ao endereço constante nos cadastros da IRTRADE, não se responsabilizando esta por quaisquer divergências de informações.

**8.6.** Caberá ainda, exclusivamente ao CLIENTE manter atualizado seu endereço de domicílio tributário sob pena de divergência de informações junto ao sistema da Receita Federal.

**8.7.** É responsabilidade exclusiva do CLIENTE manter sigilo do *login* (identificação de acesso) e senha de acesso à sua conta para utilização da SOLUÇÃO, sendo o único responsável por todas as atividades que ocorram em sua conta, isentando desde já a IRTRADE de qualquer uso indevido e/ou disponibilização a terceiros.

**8.8.** O recolhimento do imposto devido no mês subsequente à apuração de resultado positivo, mediante DARF, é responsabilidade exclusiva do CLIENTE reconhecendo este, desde já, a possibilidade de incidência de multa e juros no caso de atraso no pagamento, na forma da lei.

**8.9.** Compete exclusivamente ao CLIENTE gerir e controlar o pagamento das DARF's resultantes de suas operações, sendo que o sistema da IRTRADE apenas as disponibiliza ao CLIENTE. A

gestão dos pagamentos das DARF's pode ser realizada pelo CLIENTE junto ao sistema da Receita Federal através do *link* <https://cav.receita.fazenda.gov.br/>.

**8.10.** Caso o CLIENTE, no prazo de até três dias úteis antes do vencimento mensal da DARF, não receba o e-mail de notificação ou alerta no ambiente de uso da SOLUÇÃO sobre sua atualização contábil, deverá obrigatoriamente entrar em contato com a IRTRADE para sanar eventuais pendências que impeçam a geração, envio ou recebimento de referido e-mail, isentando desde já a IRTRADE de toda e qualquer responsabilidade pelo não recebimento destes documentos e comunicados.

**8.11.** O CLIENTE deve conferir constantemente as informações inseridas na SOLUÇÃO e/ou enviadas à IRTRADE, bem como sua posição de custódia com base nos extratos enviados mensalmente pela CBLC (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia), almejando com isso a minoração de riscos de eventuais irregularidades em sua contabilidade.

**8.12.** Caso o CLIENTE identifique qualquer divergência, deverá comunicar imediatamente a IRTRADE antes de esgotar o prazo para recolhimento do imposto, isentando desde já a IRTRADE de toda e qualquer responsabilidade pela não comunicação destas divergências.

## **9. OBRIGAÇÕES DA IRTRADE**

**9.1.** A IRTRADE responsabiliza-se pela exatidão dos cálculos de acordo com a legislação tributária vigente, desde que o CLIENTE faça o uso correto da SOLUÇÃO, especialmente da implantação e/ou envio das informações necessárias para isso, dentro do âmbito e limitação deste contrato e do PLANO escolhido pelo CLIENTE.

**9.2.** A IRTRADE envidará seus melhores esforços para manter o sistema em pleno funcionamento, comprometendo-se, sempre que possível, comunicar previamente o CLIENTE sobre eventuais interrupções para atualizações e/ou manutenções imprescindíveis para seu bom funcionamento.

**9.3.** A IRTRADE se responsabiliza exclusivamente pelo cumprimento das obrigações aqui assumidas, dentro das limitações explicitadas neste documento, não cabendo a IRTRADE qualquer outra obrigação acessória.

**9.4.** Toda e qualquer solicitação do CLIENTE para eliminação e/ou acesso a dados não disponíveis nas telas e relatórios do sistema, desde que tal ação seja possível, terão prazo estipulado de acordo com as disposições legais vigentes e disponibilidade da IRTRADE para sua realização. Caso existam custos para tal solicitação, estes serão informados previamente ao CLIENTE, juntamente com o prazo de entrega, e os serviços serão executados após o pagamento ajustado.

## **10. PRAZO, INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO**

**10.1.** Este contrato é celebrado pelo prazo de 12 meses, findo tal período passará a vigorar por prazo indeterminado. Em caso de rescisão antecipada pelo CLIENTE durante os 06 primeiros meses, sobrevirá multa rescisória equivalente ao valor das mensalidades faltantes a completar referido período (06 meses).

**10.2.** Sem prejuízo das demais possibilidades previstas neste instrumento, o presente contrato poderá ser rescindido de imediato, nas seguintes hipóteses:

**10.2.1.** Comunicado pela parte inocente à parte infratora, em caso de inadimplemento ou violação de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estabelecidas;

**10.2.2.** Falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial, ou insolvência de qualquer das partes;

**10.3.** Em havendo atraso superior a 30 dias no pagamento das mensalidades/anuidades, o acesso do CLIENTE poderá ser automaticamente interrompido. Quitado o débito, a IRTRADE terá o prazo de 02 dias úteis para a reabilitação dos serviços.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Este contrato não concede ao CLIENTE o direito de utilizar qualquer uma das marcas, logotipos, nomes de domínios e outras características de marca da IRTRADE e CORRETORA, estando estas protegidas pela legislação aplicável.

**11.2.** Ao utilizar qualquer PLANO e/ou SERVIÇOS ADICIONAIS, o CLIENTE concorda com todos os termos e condições da Política de Privacidade da IRTRADE, disponível em [www.irtrade.com.br/Politica](http://www.irtrade.com.br/Politica). A Política de Privacidade da IRTRADE esclarece de modo incontestável o tratamento dos dados do CLIENTE e sua proteção durante a utilização dos serviços, de acordo com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), Constituição Federal e demais legislações inerentes.

**11.3.** Em virtude da legislação brasileira atribuir uma carga tributária diferente para cada tipo de empresa, caso o CLIENTE seja pessoa jurídica o sistema não emitirá automaticamente a DARF, pois não há como a IRTRADE saber em qual regime tributário o CLIENTE (pessoa jurídica) está inserido. Em tal situação, cabe ao CLIENTE (pessoa jurídica) confeccionar a DARF diretamente no portal da Receita Federal através das informações disponibilizada pelo sistema IRTRADE.

**11.4.** O CLIENTE não poderá ceder, transferir e/ou delegar quaisquer de seus direitos e/ou obrigações resultantes do presente contrato a terceiros sem o consentimento prévio e por escrito da IRTRADE.

**11.5.** Eventual tolerância de qualquer uma das partes no cumprimento das obrigações contratuais pela outra parte não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado.

**11.6.** Este Contrato obriga a IRTRADE e o CLIENTE, assim como seus eventuais herdeiros e sucessores ao cumprimento das obrigações pactuadas.

**11.7.** O presente contrato será arquivado junto a algum dos Cartórios de Títulos e Documentos da Comarca de Londrina/PR e, além de apresentado no momento da contratação, ficará disponível para consulta pelo CLIENTE no portal da IRTRADE a qualquer tempo.

**11.8.** A IRTRADE poderá introduzir modificações, aditivos e anexos a este contrato, mediante registros no Cartório de Títulos e Documentos em que vier ser arquivado, ocasião em que comunicará o CLIENTE através de qualquer meio de ciência inequívoca, notadamente e-mail ou comunicados no portal da IRTRADE, local onde o CLIENTE tem acesso para fruição dos serviços.

**11.9.** O não exercício do direito de denunciar a adesão acima mencionada, no prazo de 15 dias, a partir da comunicação ou divulgação, implicará automaticamente na plena na aceitação e adesão irrestrita pelo CLIENTE às novas condições contratuais.

## **12. CONFIDENCIALIDADE**



**12.1.** O presente instrumento e todos os demais documentos existentes entre as partes para todos os fins de direito são documentos confidenciais, sendo vedada sua divulgação a quaisquer terceiros sem o prévio consentimento por escrito da IRTRADE, exceto mediante previsão legal ou por autoridade competente, os quais serão utilizados único e exclusivamente para atender as previsões legais e do relacionamento existente entre as partes.

### **13. FORO DE ELEIÇÃO**

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão ou dúvida oriunda deste contrato.

Este contrato encontra-se arquivado junto ao (...) **OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE (...)**, registro (...) e microfilmagem (...).

Londrina/PR, (...).

---

(...) - CORRETORA

## **ANEXO 01 – TERMO DE CONSENTIMENTO**

### **TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

Através do presente instrumento o “CLIENTE”, na qualidade de TITULAR DOS DADOS, que contratou os serviços da **IR TRADE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o no 11.435.946/0001-05, com sede em Londrina/PR, na Avenida Higienópolis, 174, Loja 02, CEP 86.020-080, na qualidade de CONTROLADORA, a seguir apenas IRTRADE, celebram o presente TERMO DE CONSENTIMENTO, em sintonia aos artigos 7º e 11º da Lei nº 13.709/2018, dentre outros, conforme a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DADOS**

1. O CLIENTE autoriza a CORRETORA a compartilhar com a IRTRADE dados cadastrais e informações necessários para apuração de cálculos de renda variável para fins de imposto de renda (no Brasil e exterior) e a tratá-los para os fins relacionados na cláusula segunda abaixo:

- Dados cadastrais: Nome completo, inclusive nome social, razão social, data de nascimento, número do CPF, número CNPJ, endereço completo, números de telefone (residencial, comercial e celular), número de WhatsApp (e outros aplicativos de comunicação), e-mail, dentre outros que objetivem as finalidades do tratamento dos dados.
- Informações operacionais: Nota de corretagem, extrato de conta de corretora, posições de carteira (custódia), dentre outros necessários para a realização dos cálculos de suas operações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE DO TRATAMENTO DOS DADOS**

2. O CLIENTE autoriza que a IRTRADE utilize os dados pessoais acima listados para as seguintes finalidades:

- a) Permitir que a IRTRADE identifique e entre em contato com o CLIENTE, por meios físicos e digitais (WhatsApp, e-mail etc.), em razão do contrato de prestação de serviços existente entre CLIENTE e a IRTRADE;
- b) Prestação de serviços de apuração de resultados em renda variável (no Brasil e exterior) intermediados pela CORRETORA para fins do imposto de renda do CLIENTE;
- c) Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação atinente à prestação de serviços contratada entre as partes, notadamente fiscal e tributária;
- d) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- e) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do CLIENTE ou de terceiros;
- f) Quando necessário para atender aos interesses legítimos da IRTRADE.

2.1. Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, a IRTRADE deverá comunicar o CLIENTE, que poderá revogar o consentimento conforme previsto na cláusula quinta.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

3. A IRTRADE, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, fica autorizada a compartilhar com a CORRETORA e INTERMEDIÁRIOS os seguintes dados:

- Dados cadastrais: Nome completo, inclusive nome social, razão social, data de cadastro, número do CPF, número CNPJ, números de telefone (residencial, comercial e celular), número de WhatsApp (e outros aplicativos de comunicação), e-mail, dentre outros eventualmente necessários.
- Demais Informações: dados do assessor IRTRADE do CLIENTE, resultado líquido mensal, prejuízos a compensar, DARFs mensais, pendências de documentos, data contábil, plano contratado pelo CLIENTE, status de assinatura e frequência de pagamentos

**3.1.** O CLIENTE fica ciente que as informações compartilhadas pela IRTRADE objetiva de forma exclusiva que a CORRETORA e os INTERMEDIÁRIOS visualizem seus resultados de operações inseridas e contabilizadas no sistema IRTRADE, sem que essa comunicação e/ou compartilhamento configure violação a sigilo, não tendo a IRTRADE qualquer responsabilidade pela utilização indevida ou desvio de finalidade das informações e/ou dados pela CORRETORA e INTERMEDIÁRIOS anteriormente mencionados.

**3.2.** O CLIENTE se declara ciente de que a CORRETORA e os INTERMEDIÁRIOS não têm qualquer responsabilidade sobre os serviços a serem prestados pela IRTRADE, nem sobre os seus resultados e qualidade dos serviços que são contratados de forma independente entre a IRTRADE e o CLIENTE.

**3.3.** O CLIENTE se declara ciente de que a CORRETORA e os INTERMEDIÁRIOS não têm qualquer participação na remuneração devida pelo CLIENTE à IRTRADE, nem qualquer outro tipo de remuneração referente aos serviços prestados pela IRTRADE ao CLIENTE.

**3.4.** O CLIENTE se declara ciente de que em caso de descontinuidade do contrato de prestação de serviços firmado entre o CLIENTE e a IRTRADE caberá exclusivamente ao CLIENTE informar a CORRETORA tal rescisão, solicitando a interrupção da disponibilização de informações, sendo certo que a CORRETORA e os INTERMEDIÁRIOS não terão qualquer responsabilidade pelas informações disponibilizadas até que tenha sido formalmente notificada da rescisão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE PELA SEGURANÇA DOS DADOS**

**4.** A IRTRADE se responsabiliza pela adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados. Na ocorrência de incidentes de segurança que possa acarretar riscos relevantes ao CLIENTE, a IRTRADE comunicará o incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme determina o art. 48 da Lei 13.709/18 (LGPD).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DIREITO DE REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO**

**5.** O CLIENTE poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020 (LGPD).

#### **CLÁUSULA SEXTA – TEMPO DE PERMANÊNCIA DOS DADOS RECOLHIDOS**

**6.** O CLIENTE fica ciente de que a IRTRADE deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de 05 anos, prazo utilizado pela Receita Federal para cobrança retroativa de imposto de renda.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ADESÃO E AUTORIZAÇÃO**

**7.** Durante a contratação do contrato acima indicado o presente termo será apresentado e o CLIENTE deverá “SELECIONAR” e “CLICAR” concordando e autorizando a IRTRADE a receber e tratar seus dados relativos nos termos deste documento.